



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

02
Blamef

Ofício : 284/2021
Assunto : Encaminha Projeto de lei
Serviço : Gabinete do Prefeito
Data : 13 de setembro de 2021

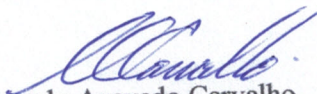
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente V. Senhoria e na oportunidade venho pelo presente expor e requerer o que adiante se segue;

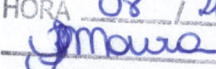
Encaminho em anexo para conhecimento e providências neste Legislativo Municipal, Projeto de Lei nº 018/2021 que dispõe "Reestrutura o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Serranos e dá outras providências".

Na certeza de que este importante projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável, aproveitando a oportunidade para enviar protestos e elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
Tiago Arantes Pires,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Serranos
NESTA.

PROTOCOLADO
EM 15 / 09 / 2021
HORA 08 / 40




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SERRANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Serranos/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, órgão autônomo, normativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à política de defesa dos direitos do idoso, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, tem por objetivo, formular políticas e assegurar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, por meio do estabelecimento da Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Serranos/MG, em conformidade com a legislação pertinente, tais como, a Constituição Federal, a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I** - definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal;
- II** - estabelecer as diretrizes para a elaboração da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III** - acompanhar o planejamento e avaliar a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- IV** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- V** - conhecer os recursos orçamentários, designados a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, destinados as diferentes áreas sociais (educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, turismo, desporto, planejamento urbano);
- VI** - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Departamento Municipal de Assistência Social, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a análise da aplicação dos recursos relativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

01
Ramp

a competência deste conselho; acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários mencionados no inciso anterior;

VII - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, com atribuição de avaliar a situação da pessoa idosa e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política;

VIII - sugerir a formulação de estudos e pesquisas, bem como, assessoramento, para subsidiar as ações do Conselho, no controle das políticas voltadas para a pessoa idosa;

IX - fiscalizar e avaliar os serviços prestados à população idosa, por órgãos, entidades públicas e privadas, no Município de Serranos/MG, em parceria com o Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei.

X - aprovar os programas, projetos e serviços de atendimento a pessoa idosa, desenvolvidos no Município;

XI - propor e incentivar a realização de campanhas e outras medidas de divulgação do conhecimento, a respeito das particularidades e dos direitos da pessoa idosa;

XII - auxiliar e apreciar no estabelecimento de critérios para a formalização de termos de parceria e colaboração com base na Lei nº 13019/2014 e emendas parlamentares, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a pessoa idosa;

XIII - emitir pareceres, prestar informações e se pronunciar sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIV - adotar medidas cabíveis frente ao recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados a pessoa idosa;

XV - acompanhar a aplicação de normas e os padrões para o funcionamento de Instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa.

XVI - manter articulação com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEI e com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI;

XVII - divulgar em jornal de circulação local, as deliberações consubstanciadas em Resoluções e outros instrumentos congêneres do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

XVIII - colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa idosa, prestados pelo poder público e sociedade civil;

XIX - colaborar para a melhor integração/articulação dos órgãos, instituições públicas e/ou privadas, nas diversas esferas (municipal, estadual e federal), cujas ações estejam direcionadas à pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

05
Ramos

XX - instituir a comissão especial responsável pelo processo eleitoral, dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Pessoa Idosa e estabelecer critérios para sua eleição;

XXI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei, ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional do Idoso.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, será integrado por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

II - Da Sociedade Civil:

- a) 02 (um) representantes de entidades prestadoras de serviços ao idoso;
- b) 02 (dois) representante dos grupos de convivência;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 2º Na recondução referida no § 1º deste artigo, será observado o processo eleitoral vigente.

§ 3º Nas ausências ou impedimento dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, elegerá sua diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Secretário.

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º O regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, deverá ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da posse de seus membros, depois de aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º As competências e atribuições dos membros da Diretoria, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 7º Perderá o mandato, o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada pela Assembleia.

Art. 8º A função dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, será considerado serviços relevantes prestados à comunidade, sendo exercida sem remuneração.

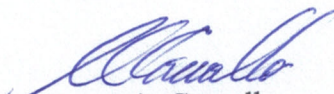
Art. 9º Todas as assembleias do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 10º As entidades governamentais e não-governamentais públicas e privadas de atendimento ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 11º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa; poderá recorrer as pessoas e entidades de reconhecido valor, podendo ser criadas comissões internas, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Serranos, 13 de setembro de 2021.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

07
Cam

LEI 814/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

A Câmara Municipal de Serranos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado junto ao Órgão Municipal, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – estimular estudos, debates e pesquisas objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere á política de atendimento do idoso;

VII – elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII – examinar e dar encaminhamento assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

X – elaborar seu regimento interno.

Art.2º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – representantes de diversas secretarias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa, como “Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Transporte, etc.”;

II – representantes da Sociedade Civil em número igual aos representantes do poder público, como: “ dirigentes de instituições de longa permanência para idosos, grupos de terceira idade, Sindicatos, Associações de Aposentados, Sociedades Científicas, Rotary, Lions, entre outros”.

Parágrafo Único. Os Conselheiros de que trata o inciso I, serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos. Não existindo funcionário com este perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa. Nesses casos a secretaria ou órgão de origem deverá capacitar o seu representante em Gerontologia.

I – os conselhos de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

II – os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

III – o mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art.3º A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir como nela se contém.

Serranos MG, 23 de Outubro de 2007

Antônio de Pádua Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

02
@Ramos

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Trata-se de um importante projeto de atualização da legislação municipal visando adequar a realidade social local.

Despiciendo tecermos volumosos comentários sobre a importância da reestruturação, bem como da própria atuação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Serranos, algo que é intrínseco a sua própria existência.

O presente projeto de lei objetiva a atualização da legislação municipal e a compilação do tema, buscando adequar-se a realidade social do município e as novas normativas da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Por oportuno, convém mencionar que o Conselho Municipal do Idoso então vigente foi criado pela Lei Municipal nº 814 de 23 de outubro de 2007, conforme anexo.

Destarte, acreditando no espírito desta Colenda Casa de Leis, requeremos que Vossas Excelências pares apreciem e aprovem este Projeto de Lei, conforme o Regimento Interno desta Corte.


Marcelo Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



10
@Ramos

PROJETO DE LEI: 018/2021

INICIATIVA: PODER Executivo

DATA DO PROTOCOLADO: 15/09/2021- 08: 40 min.

SERVIÇO: SECRETARIA LEGISLATIVA

PARA: ASSESSORIA LEGISLATIVA

01. Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 018/2021, que "reestrutura o conselho municipal da pessoa idosa de Serranos e dá outras providências", foi apresentado na 15ª (décima quinta) reunião ordinária, realizada em 26 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Serranos, em 27 de outubro de 2021.


Otavia Bonsucesso Ramos
CPF: 046.452.686-86
Secretária Legislativa